



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 07/2026

Regulamenta internamente a Lei nº 12.527/2011, disciplinando o acesso à informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II e art. 216, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o acesso à informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, de forma a assegurar:

- a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e divulgação;
- a proteção da informação, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

§1º São assegurados às pessoas naturais e jurídicas, observados os princípios da administração pública, da intimidade, da inviolabilidade da vida privada e as diretrizes previstas na Lei de Acesso à Informação:

- o acesso à informação, de forma primária, íntegra, autêntica e atualizada, contida em registros e documentos produzidos ou acumulados pelo Ministério Público, recolhidos ou não ao arquivo;
- orientações claras e precisas sobre local e meios de obter ou encontrar a informação pretendida, que deve ser prestada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, mediante procedimentos objetivos e ágeis;
- a observância do grau e prazo de sigilo das informações, seja parcial ou integral, de acordo com a classificação estabelecida pelo Ministério Público.

§2º A busca e o fornecimento da informação deve ser concedida sem ônus para o interessado, ressalvados os casos em que se faça necessária a utilização de serviços de reprodução e postagem e de mídias e outros materiais.



§3º É da responsabilidade da pessoa natural ou jurídica interessada os custos dos serviços e materiais indicados no parágrafo anterior, salvo se declarar indisponibilidade de fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§4º A autenticação dos documentos fornecidos pode ser feita por órgão administrativo ou de execução do próprio Ministério Público.

Art. 2º O disposto neste Ato não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público, segue as normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Permanece em vigor o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito deste Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de atender, orientar e assegurar ao público o acesso à informação, nos termos deste Ato e da legislação aplicável.

§1º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é operacionalizado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, cabendo ao Ouvidor a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e regular funcionamento das atividades inerentes ao serviço.

§2º O SIC funciona de forma descentralizada, integrado por todos os órgãos e unidades administrativas do Ministério Público do Estado de Alagoas, observadas as competências específicas para prestação e encaminhamento das informações solicitadas.

Art. 4º Cabe ao SIC:

- receber e registrar, via formulário específico, as solicitações de acesso à informação;
- fornecer as informações solicitadas, comunicando e justificando as impossibilidades de acesso;
- encaminhar as solicitações recebidas ao órgão ou unidade responsável pela informação, quando não for possível sua obtenção imediata, de forma eletrônica;
- facilitar e disponibilizar canais, eletrônicos e presenciais, locais e condições apropriadas para o acesso à informação;
- prestar informações ao público quanto à tramitação de documentos; emitir certidões relativas às informações requeridas e prestadas;

VI - emitir certidões relativas às informações requeridas e prestadas;

Art. 5º O Ministério Público divulgará, em seu Portal da Transparência, as informações produzidas ou custodiadas, de interesse coletivo ou geral, segundo o disposto na Lei de Acesso à Informação e nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL.

Art. 6º Os pedidos de acesso à informação podem ser formulados por pessoa, natural ou jurídica, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público, ou impresso, disponível nos locais de atendimento ao público ou por correspondência postada, devendo constar:

- nome do solicitante ou interessado;
- número de documento de identificação válido, se pessoa física, ou razão social e dados cadastrais, se pessoa jurídica;
- endereço, telefone e correio eletrônico;
- especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada.

§1º Os pedidos formulados por via eletrônica devem ser direcionados ao órgão responsável, a quem compete resposta imediata ou redistribuição.

§2º Em caso de distribuição, deve ser observado o seguinte procedimento:

- quando se tratar de matéria relativa à gestão administrativa, de pessoal, orçamentária, financeira, contábil, de tecnologia da informação etc., os pedidos devem ser distribuídos às correspondentes diretorias, que ficarão responsáveis por prestar a informação solicitada;
- quando se tratar de matéria relacionada a procedimentos investigatórios, cíveis ou criminais, inquéritos policiais ou processos judiciais, os pedidos devem ser distribuídos ao correspondente órgão de execução ou membro do Ministério Público responsável, a quem cumpre a consolidação final e a prestação da informação;

§3º A resposta ao pedido de informação deve ser dada, preferencialmente, em formato eletrônico, franqueando-se ao interessado optar pelo encaminhamento via correspondência, caso em que este deve assumir os custos correspondentes, quando não preferir retirar a resposta na sede do órgão.

§4º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou autoridade responsável deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, com ciência do requerente:

- comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou;
- comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

§5º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico, ou em qualquer outro meio de acesso universal, deve ser informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se pode realizar a consulta, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§6º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas somente podem ter autorizada



sua divulgação ou acesso por terceiros na hipótese de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§7º As informações pessoais, a que se refere o parágrafo anterior, devem ter seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo e nas condições estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 12.527/2011, bem como nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

§8º Quando o acesso requerido envolver informação restrita, o requerente deve comprovar a sua legitimidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

§9º Havendo dúvida quanto à classificação da informação, o órgão ou autoridade responsável pode, mediante decisão fundamentada, encaminhar o pedido à autoridade referida no artigo 13, respeitado o prazo máximo definido no parágrafo 4º deste artigo.

§10º A autoridade que prestar informação deve remeter ao Procurador-Geral de Justiça, para arquivamento, o expediente da solicitação, com prova do atendimento.

Art. 7º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deve ser oferecida ao interessado a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado pode solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º Devem ser indeferidos os pedidos de acesso à informação:

- genéricos;
- desproporcionais ou desarrazoados;
- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de atribuição do Ministério Público;
- que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;
- referentes a informações protegidas por sigilo.

§1º Na hipótese do inciso III, o órgão ou autoridade deve, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente pode realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º É vedado exigir que sejam declarados os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 9º Quando for negado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, deve ser disponibilizada para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, sendo o mesmo cientificado da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição e indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

Art. 10 As decisões negativas de acesso à informação ou suas razões estão sujeitas a recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, que deve se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral de Justiça deve informar, mensalmente, à Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público, todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso às informações.

Art. 11 São passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da Instituição;
- pôr em risco a segurança da Instituição ou de seus membros, servidores e seus familiares;
- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 12 A informação, com prazos máximos de restrição de acesso, pode ser classificada da seguinte forma:

- ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- secreta: 15 (quinze) anos;
- reservada: 5 (cinco) anos.

Art. 13 A classificação do sigilo das informações cabe às seguintes autoridades:

§1º Ao Procurador-Geral de Justiça, em todos os graus.

§2º Ao Corregedor-Geral, aos membros do Ministério Público e aos Diretores, nos graus secreto e reservado.

Art. 14 A decisão que classificar o grau de sigilo da informação deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- assunto sobre o qual versa a informação;
- fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 11;
- indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 12;
- identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deve ser mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 15 A classificação das informações pode ser alterada pela autoridade classificadora ou por autoridade administrativa hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação, reclassificação, ou redução do prazo de sigilo.

Art. 16 O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação pode ser apresentado independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deve ser endereçado à autoridade classificadora, que deve decidir no prazo de



trinta dias.

Art. 17 Da decisão que classificar, desclassificar, reclassificar ou indeferir pedido de reclassificação, cabe recurso no prazo de 10(dez) dias na forma seguinte:

–ao Diretor Geral, das decisões proferidas pelos diretores.

–ao Procurador-Geral de Justiça, das decisões proferidas pelos membros do Ministério Público ou pelo Diretor Geral;

–ao Conselho Superior do Ministério Público das decisões proferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive em grau de recurso, e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II, deste artigo, o prazo para julgamento do recurso é de 30 dias.

§2º Na hipótese do inciso III, o julgamento do recurso deve seguir o regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 18 As atribuições previstas nos artigos 13 e no artigo 17, inciso II, deste Ato podem ser delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19 Cabe ao Ouvidor deste Ministério Público orientar e proceder às medidas e ações a serem adotadas para a guarda, proteção, acesso, tramitação e transmissão das informações de acesso restrito, segundo o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O Ouvidor deste Ministério Público assegurará o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada, monitorando a sua implementação, apresentando relatórios sobre o seu cumprimento e recomendando as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 20 Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de maio de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 27 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00007496-1.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00011836-0.

Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc:02.2025.00012543-8.

Interessado: Serviço de Acompanhamento Fiscal - MPS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00000598-2.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho a manifestação da douta Subprocuradoria-Geral Judicial, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2026.00003820-7.

Interessado: Adejano Policarpo de Moura Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 91, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00004298-8.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004299-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00004825-0.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00005237-5.

Interessado: 42ªPJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0322/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00005534-0.

Interessado: Linha Unificada do Ministério Público Estratégico - LUME.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. GED nº 20.08.0284.0005997/2026-51.

Proc:02.2026.00006320-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Laje - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0316/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito

Proc: 02.2026.00006408-2.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2026.00006546-0.

Interessado: Coordenação da Procuradoria Judicial.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0324/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00006547-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 19/20, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00006575-9.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2026.00006775-7.

Interessado: Serviço de Acompanhamento Fiscal - MPS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2026.00006903-3.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0330/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00006926-6.

Interessado: 17 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0333/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00007038-4.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Estadual - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0332/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00007063-0.

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00007083-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2026.00007137-2.

Interessado: 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITO MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2026.00001971-0.

Proc: 02.2026.00007142-8.

Interessado: Brenda Stefania Santos Medeiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007165-0.

Interessado: Diogo Cavalcanti.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00007195-0.

Interessado: Secretária de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00007197-2.

Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00007203-8.

Interessado: Juliana Carla Medeiros Cavalcante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

GED: nº 20.08.0284.0006071/2026-90

Interessado: Ouvidoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Considerando o parecer da douta Consultoria Jurídica, determino a publicação do Ato PGJ nº 07/2026. Após, archive-se.

GED: nº 20.08.0279.0000385/2026-39

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria e cientifique o interessado. Em seguida, archive-se.

GED: nº 20.08.1595.0000005/2026-65

Interessado: CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS (COMPOR).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria e cientifique o interessado. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de maio de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 340, DE 27 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00006833-4, RESOLVE designar o Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 51º Promotor de Justiça da Capital, para apresentar do Ministério Público do Estado de Alagoas, no Fórum de Desenvolvimento Regional, a realizar-se no dia 30 de maio do corrente ano, na AFYA – Centro Universitário UNIMA, Campus Amélia Maria Uchôa, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, 5017, Cruz das Almas, nesta capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 341, DE 27 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0279.0000385/2026-39, RESOLVE designar o servidor VICTOR AMORIM DE ALMEIDA RIZZO, Técnico do Ministério Público, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Projetos em Tecnologia da Informação, símbolo FG-1, do Quadro desta Procuradoria Geral de Justiça, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 137/2017. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 342, DE 27 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0279.0000385/2026-39, RESOLVE designar o servidor VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, Analista do MP, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Projetos em Tecnologia da Informação, Símbolo FG-01, do Quadro desta PGJ, durante as ausências e afastamentos do titular, VICTOR AMORIM DE ALMEIDA RIZZO, Técnico do MP, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 41/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



Procurador-Geral de Justiça em exercício

DANIEL BITTENCOURT MOURA
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 27 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009237/2026-49

Interessado: Dr. José Alves Oliveira Neto – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009229/2026-71

Interessado: Hilda Lúcia Liberato da Cruz – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009230/2026-44

Interessado: Leonardo Soares Brandão Sá – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Subprocuradoria-Geral Recursal

Portarias

Procedimento Administrativo SAJMP nº: 09.2026.00000837-9

Portaria SPGR n. 0012/2026/SPGR

O SUBPROCURADOR-GERAL RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça e conferidas pelo art. 10-A da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, art. 2º da Resolução n. 5/2026 do Colégio de Procuradores de Justiça, art. 3º do Ato PGJ n. 2/2026, e artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, AO CONSIDERAR:

I – o teor do Protocolo Unificado n. 02.2026.00007094-0, que indica o REsp 2233841, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, para acompanhamento por esta Subprocuradoria-Geral Recursal;

II – a relevância social/institucional do objeto dos autos indicados;



RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o andamento do referido processo, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017, determinando a adoção das seguintes diligências:

- 1- Publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2- Juntada aos autos das principais peças do REsp 2233841;
- 3- Remessa de expediente ao Presidente do Conselho Superior comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Maceió, 27 de maio de 2026

Humberto Pimentel
Subprocurador-Geral Recursal

Promotorias de Justiça

Atos diversos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SEMSC, SEMCE, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, ILUMINA, EQUATORIAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, GUARDA MUNICIPAL, PROCON MUNICIPAL, PROCON ESTADUAL, ALURB, VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ E ORGANIZADORES DE ARRAIÁS DE MACEIÓ

Procedimento administrativo nº 09.2026.00000646-0

Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO Da SEGURANÇA, HIGIENE, Fluidez do trânsito, limpeza, e demais critérios pertinentes aos eventos JUNINOS NA CIDADE DE MACEIÓ/2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:30h, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua Pedro Jorge Melo, 79, Poço, Maceió/AL, presentes o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes dos seguintes órgãos: a) SEMSC – Sra. RENATA KEYLA AMORIM DE OLIVEIRA (Fiscal de Posturas) e Sra. MARIANA CALDAS TORRES (Gerente de Eventos e Publicidade); b) POLÍCIA MILITAR – Tenente Coronel SILVIO CÉSAR DA SILVA NUNES (Respondendo pelo Comando); Major ALUCHAM ARAÚJO FONSECA DE SENA (Sub Comandante do CPRM) e Capitão ISMAEL DA GUIA SILVA (P3 do CPRM); c) CBM/AL – CEL. ALUYSIO WANDERLEY DOS SANTOS, 1º TEN AVELINO ALVES DE OLIVEIRA e SUB TEN LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA; d) DMTT – SOLLANO RICARDO SANTOS COELHO (Supervisor de Trânsito); e) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – Sr. RAPHAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA SOBRINHO (Diretor de Produção); f) ILUMINA – Sr. CÍCERO ADRIANO SILVA SANTOS (Assessor Técnico); g) IPLAN; h) EQUATORIAL – Sra. KÁFFIA VICTÓRIA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS (Analista Jurídica) e THAMIRES VÉCIO HIGINO DE OLIVEIRA (Assistente de Relacionamento) e ANTÔNIO CARLOS SILVA DE JESUS (Técnico de Serviços Comerciais); i) ALURB – Sr. JOHANN MACEDO GOMES (Assessor Jurídico); SEMCE – Sr. LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JR (Diretor Cultural); x; l) GUARDA MUNICIPAL – Inspetora LUIZA DA ROCHA MONTEIRO CASADO e Inspetor FRANCISCO LUIZ LAMENHA BRAGA; m) PROCON MUNICIPAL – Sr. MATHEUS PITA XAVIER LOPES (Coordenador de Fiscalização); n) PROCON/AL – Sra. ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO (Coordenadora de Fiscalização); o) VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ – Sr. JHONATAS CABRAL GOMES DOS SANTOS (Assessor Jurídico), bem como a Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió, representada por Sra. LINDA GRACE DOS SANTOS (presidente); Associação dos Ambulantes de Maceió – Sra. NATÁLIA ROSANGELA DE OLIVEIRA AMADIO (presidente) e Sra. MARIA LUCIANA DE BRITO FERREIRA (Tesoureira); Associação dos Ambulantes Eventuais de Maceió – Sra. NATHÁLIA ALVES DA SILVA QUINTELA (presidente). Organizadores e produtores de eventos: 1) São João da Praça da Bíblia e Barro Duro (Instituto Cultural Edvaldo Torres) – Edvaldo Torres; 2) Arraiá Alto da Saudade – Arraiá dos Amigos do Lenita Vilela - Evento arraiá é bom te um amigo - Arraiá Coréia City – Arraiá da Amizade – Arraiá Diana Simon C – Arraiá Amigos dos Hexa e Arraiá DJ'E e Arraiá Amigos da Fazendinha PETRÚCIO DOS SANTOS; 3) Arraiá Amigos do Multirão e Arraiá dos Faixas – IONE RUFINO DE LIMA; 4) São João do Omena – RAPHAEL FIGUEIREDO; 5) São João da Chã do Bebedouro – DARLAN CLEITON RODRIGUES LEITE; 6) Arraiá Filhos da Jatiúca – ERIC



DA SILVA CARDOSO e HUMBERTO GALDINO DOS SANTOS; 7) Instituto ICPA – Arraiás Guaxuma Beneficente, Floriano Peixoto Beneficente, Boa Vista Beneficente, Andraújo Beneficente, AZP Beneficente, Comunidade Saúde, dos Amigos do Mano, Arraiá Sauaçuí, Arraiá Amigos do Poço, Arraiá da Antena, Arraiá Campo da Cerâmica, Arraiá Amigos do Céu, Arraiá Ralando o Milho e Arraiá Comendo Milho de Colher de Pau – BRUNO MONTE DE MORAIS; 9) Arraiá Beneficente dos Malaquias – BRUNO MONTE DE MORAIS; 10) Associação Comunitária Reginaldo para todos - BRUNO MONTE DE MORAIS; 11) Arraiá Associação dos Moradores de Cruz das Almas Beneficente (Arraiás Rua B, Arraiá Rua Arapiraca, Arraiá TÁ GOSTANDO, Arraiá Pe. Cícero, Arraiá da Preta, Arraiá Cruz das Almas) – GLAUBER ROBERTO MAURÍCIO SILVA. 12) Arraiá da Manguaba, Arraiá da Moenda, Arraiá da Rua São Miguel, São João da Pitanguinha, das Piabas, Arraiá da Rua Santa Margaria, Arraiá da Bela Vista, do Caíba, São João do Vale Verde, Arraiá da Rua Ivan Vasconcelos, Arraiá do Rocha, São João Reserva das Árvores, Arraiá Morro do Ari e Arraiá do Petrópolis – JOSÉ ÉDIPO DA SILVA FIDELIS; 13) São João da Quadra Nove – JOSÉ VALMIR SOUZA DOS SANTOS. Com efeito, as autoridades ao final assinadas, juntamente com esta Promotoria de Justiça subscrevem o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para os Festejos Juninos – Maceió/2026, nos seguintes termos, considerando as cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento do ano de 2025 e as cláusulas estabelecidas na presente audiência, as quais passam a vigorar nos seguintes termos:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Cláusula Primeira – A SEMSC ordenará e fiscalizará os ambulantes cadastrados para os eventos juninos de Maceió, bem como, fiscalizará as barracas de manipulação de alimentos, as quais não poderão se utilizar de ligações clandestinas em Postes de Iluminação Pública, e só poderão trabalhar com um botijão de gás GLP (de treze quilos), devendo o botijão ficar fora da barraca. Cláusula Segunda - É terminantemente proibida a utilização e comercialização de espetinhos de churrasco de madeira, copos e vasilhames de vidro, mesa do tipo bistrô, serviço de bandejas, bem como a utilização de sombreros ou similares, e, em caso de descumprimento, a SEMSC apreenderá tais utensílios, aplicando o que dispõe o Código de Posturas do Município (inutilização imediata mediante quebra do recipiente).

Cláusula Terceira – Havendo a constatação da realização de qualquer evento junino, utilizando-se do espaço público sem a devida autorização dos órgãos competentes, a SEMSC interditará o referido evento, contando com o apoio de segurança da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro – A SEMSC velará para que os ambulantes, barraqueiros e comerciantes em geral que irão comercializar durante os festejos juninos em áreas de espaço público façam o devido cadastramento, consoante publicação de edital, previsto para ser divulgado até o final do mês de maio, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a SEMSC, a dar ampla publicidade, através da Secretaria Municipal de Comunicação, acerca do prazo que será estabelecido no edital previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A SEMSC credenciará os ambulantes que forem trabalhar nas festividades juninas do estacionamento do Jaraguá, para que estes possam ter acesso ao local a área do trabalho no evento, por ocasião de transporte de seus produtos através de veículos, ficando definido, em data próxima o local de acesso de entrada dos ambulantes (que será informado de modo prévio), estabelecendo-se o horário máximo de (entrada) às 16h00, em razão da logística de segurança do evento.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a SEMSC, no que toca aos eventos juninos privados, encaminhará, diretamente, às Secretarias Municipais elencadas no *Check list*, a solicitação requerida pelos interessados, em realizar eventos públicos. Os demais órgãos de outras esferas deverão ser contactados pelo próprio interessado.

Parágrafo Quinto – Os demais órgãos da esfera estadual, inclusive, o MPE (encaminhamento pelo e-mail: pj.consumidor@mpal.mp.br), também se comprometem a empreender devida celeridade nos procedimentos que visam a autorização dos eventos juninos.

Parágrafo Sexto – A SEMSC comunicará à Polícia Militar, juntamente com ofício solicitando a anuência da Polícia Militar, 07 (sete) dias antes de cada evento, através de e-mail (secretariacrmpmal@gmail.com), a realização de cada evento privado inscrito na Secretaria.

Cláusula Quarta - A SEMSC, em sua sede administrativa, reservará entre os dias 27 de maio a 03 de junho, das 08:00h às 14:00h, plantão concentrado (juntamente com órgãos públicos municipais: ALURB, DMTT, IPLAN, ILUMINA, Vigilância Sanitária) para recepção dos requerimentos de autorização dos eventos juninos.

Cláusula Quinta - A SEMSC orientará aos organizadores de palhações de rua que evitem realizar seus eventos nas datas que ocorrerem os eventos oficiais da prefeitura de Maceió, em razão da maior concentração de agentes de segurança pública disponibilizados a atuar nesses eventos, havendo a exigência por parte do Poder Público, de contratação de segurança privada na proporção do tamanho evento, caso o organizador faça a opção em manter a mesma data Prefeitura.

DO DMTT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Cláusula Sexta - O uso do espaço público, nos eventos juninos privados, será restrito às vias e locais com baixa densidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transportes coletivos, mediante liberação do DMTT.



Parágrafo Primeiro – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staff, cavaletes) nos palhoções, serão de responsabilidade dos organizadores do evento.

Parágrafo Segundo – O DMTT dará apoio a todos os palhoções em que a Polícia Militar também se fizer presente, em eventos oficiais, do Município e do Estado.

Parágrafo Terceiro – O DMTT também prestará apoio a todos os palhoções e eventos particulares, fazendo-se presente nestes, desde que não comprometa os serviços essenciais prestados pelo DMTT.

Cláusula Sétima- A construção de arraiais não poderá obstaculizar o fluxo de veículos médios e pequenos, nos horários comerciais, ou nos horários em que não estejam funcionando.

Parágrafo único – Fica acordada reunião a ser realizada na Fundação Municipal de Ação Cultural em data e horário a serem definidos e comunicada ao Ministério Público, para que conste sua realização no procedimento administrativo, com a presença do DMTT e da SEMCE, conjuntamente com os moradores e empreendedores do bairro do Jaraguá, com escopo de se discutir credenciamento para acesso as vias interditadas do bairro, devendo a FMAC encaminhar relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a reunião.

DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Cláusula Oitava - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará o contingente necessário para o policiamento ostensivo dos festejos juninos para a grande Maceió, visando garantir a ordem nos eventos de maior expressividade, antecedido de requerimento da SEMSC e da DMTT.

Parágrafo Único - Os requerimentos e ofícios dirigidos a Polícia Militar referentes a realização de palhações e festas juninas serão recepcionados pelo CPRM (email: secretariacprmpmal@gmail.com), até o dia 03 de junho.

Cláusula Nona - Os pontos fixos de apoio, que deverão ser providenciados pela Fundação Municipal de Ação Cultural, acomodarão a SEMSC, PM/AL e Polícia Judiciária para a confecção de TCO's relativos a fatos acontecidos durante os festejos, devendo a FMAC providenciar plotagem, ou qualquer meio de comunicação visual clara e legível, com o escopo de identificação do aludido ponto de apoio.

Cláusula Décima – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante os festejos juninos, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe todo o auxílio necessário quando assim requisitado.

Cláusula Décima Primeira - O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término das festividades juninas, encaminhará a esta Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

Parágrafo Primeiro – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Terceira desde TAC.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o emprego de drones, com exceção dos permitidos pela Prefeitura de Maceió e a Polícia Militar.

Cláusula Décima Segunda – A Secretaria de Segurança Pública irá disponibilizar o sistema de monitoramento facial desde que a Prefeitura instale câmeras posicionadas no local de revista e que estas tenham acesso a link de internet.

DA FMAC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E DA SEMCE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Cláusula Décima Terceira – O São João do Polo do Jaraguá será realizado do dia 10 de junho e finaliza no dia 28 de junho de 2026. E Polo do Benedito Bentes será realizado no dia 29 de junho de 2026 (18h00 às 04h00 - com shows iniciando 18h30 e terminam as 03h30). Do dia 10 ao dia 21 de junho na Praça Dois Leões – Polo São João Raiz (de 17h00 às 00h00), no mesmo período em terreno na Rua Sá e Albuquerque, será realizado Festival de Coco e Quadrilha (17h00 às 00h00). E a partir do dia 22 de junho ao dia 28 de junho, da Foz do Salgadinho ao Estacionamento do Jaraguá, shows/eventos do Polo Jaraguá (17h00 às 04h00 – com shows iniciando 18h30 e terminam as 03h30);

Cláusula Décima Quarta – O projeto completo da programação cultura da Prefeitura organizado pela FMAC será encaminhada ao Ministério Público e demais órgãos signatários, no prazo de 72 de horas;

Cláusula Décima Quinta - O Município de Maceió por ocasião dos eventos oficiais de Jaraguá construirá centros integrados de segurança (um no estacionamento do Memorial da República e o outro no setor de segurança que fica dentro do evento do Jaraguá), para acomodação e unificação dos órgãos de fiscalização, contendo instalações condizentes para abrigar os referidos agentes públicos (contendo ar-condicionado, mobiliário, água).

Parágrafo Primeiro – Nos eventos oficiais do Estado e do Município serão contratadas empresas de segurança privada (com registro na Polícia Federal) para atuar no interior do evento, devendo os agentes contratados não portarem arma de fogo. O contrato firmado, inclusive, com o quantitativo de segurança contratados devem ser encaminhados ao Ministério Público; CPRM e a Polícia Civil, em prazo anterior a realização do evento.

Parágrafo Segundo - Fica desde logo avençada a necessidade de contratação de central de monitoramento, bem como a cobertura de segurança feita por drones (para o Polo Jaraguá e Benedito Bentes), para fiscalização de público.

Parágrafo Terceiro – No que concerne a algumas peculiaridades logísticas e de segurança dos membros da PM/AL, serão disponibilizados, nos referidos polos, 02 (dois) banheiros masculinos e, 02 (dois) banheiros femininos (Modelo PCD), os quais serão exclusivos para a tropa da PM/AL que estiver de serviço.



Parágrafo Quarto – A FMAC, ou a Secretaria responsável pela contratação dos banheiros químicos, exigirá da referida empresa, a limpeza dos referidos banheiros químicos, no prazo máximo de 5 horas após o encerramento de cada evento junino. Em relação a retirada dos referidos banheiros químicos, após o término do evento, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias;

Parágrafo Quinto – A FMAC encaminhará Projeto Geral para a SEMSC, para que esta possa organizar a disposição das barracas de ambulantes e enviar à Concessionária de Energia Elétrica, o projeto de pontos de energia, objetivando a otimização dos serviços desta, em prazo de até 15 dias antes do evento.

DOS ARRAIÁS PRIVADOS

Cláusula Décima Sexta – Para os demais eventos juninos privados de bairros, fica estabelecido que estes não ultrapassarão 06 (seis) horas de duração e não poderão ultrapassar o limite de 02:00h da madrugada. Salientando que os eventos juninos são aqueles realizados até o final de junho.

Cláusula Décima Sétima – Os arraiais que funcionarem em logradouros públicos não poderão cobrar ingresso para o seu acesso, como forma de exploração econômica do referido espaço público.

Cláusula Décima Oitava – Os arraiais devem observar o limite máximo de 85 (oitenta e cinco) decibéis para o som emitido durante os festejos. Já para os bairros que utilizem bandas musicais de alta sonoridade, esse limite será de 90 (noventa) decibéis, cabendo à IPLAN proceder a tal verificação¹.

Cláusula Décima Nona - Encerradas as atividades dos arraiais, não será permitido som nas barracas; em carros de ambulantes; carros particulares, ou em todo e qualquer aparelho que foi utilizado no evento, cabendo aos responsáveis pelos arraiais com o auxílio da Polícia Militar evitar quaisquer tipos de poluição sonora após o horário de encerramento previsto neste TAC, sob pena de ter a permissão cassada pela IPLAN, ficando impedido de continuar com os festejos no dia seguinte, e ainda, com possibilidade de autuação pela contravenção de perturbação ao sossego alheio.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao organizador do evento dar ciência ao público da finalização do evento, promovendo filmagens ou outro meio de prova para comprovar sua conduta.

Cláusula Vigésima – Os responsáveis pelos Arraiás responderão pela recuperação de possíveis danos ao pavimento, sob pena de responder por danos ao patrimônio público.

DO CBM – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Cláusula Vigésima Primeira - Ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas compete analisar, vistoriar e, após verificar o cumprimento das exigências normativas relativas à segurança contra incêndio, conceder alvarás para eventos fechados e/ou queimas de fogos em shows pirotécnicos, a partir da apresentação dos respectivos projetos pelos organizadores e/ou interessados, os quais deverão ser subscritos por profissionais habilitados, cadastrados no CBM e no CREA/CAU.

Parágrafo Primeiro – A soltura de fogos é permitida para artefatos de até 2 polegadas, ficando o responsável pela soltura a observação e cumprimento das informações contidas no manual do produto. Sendo observado nos eventos que cobrem esse TAC a Lei Estadual nº 9.146/2024 que dispõe sobre a proibição, no Estado de Alagoas, de comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro que produza estampidos.

Parágrafo Segundo - Os shows pirotécnicos que envolvam fogos de artifício com a bitola acima de 2 polegadas até 4 polegadas, deverão apresentar Processo Técnico Simplificado os quais somente serão autorizados pelo Corpo de Bombeiros Militar após aprovação de vistoria técnica de regularização, conforme Instrução Técnica CBMAL nº 03/2022 – Eventos Temporários. Será exigido termo de responsabilidade e idoneidade da empresa montadora bem como demais documentos contidos na Instrução Técnica CBMAL nº 30/2021 – Parte 2 – Espetáculos Pirotécnicos.

Parágrafo Terceiro - Os shows pirotécnicos que envolvam fogos de artifício com a bitola acima de 4 polegadas, deverão apresentar Processo Técnico os quais somente serão autorizados pelo Corpo de Bombeiros autorizados após aprovação da análise do projeto e da vistoria técnica de regularização, conforme Instrução Técnica CBMAL nº 03/2022 – Eventos Temporários. A aprovação garantirá o cumprimento das normas legais e exigirá termo de responsabilidade e idoneidade da empresa montadora, certificado de manipulação de explosivos fornecido pelo Exército Brasileiro, demais documentos conforme a Instrução Técnica CBMAL nº 30/2021 – Parte 2 – Espetáculos Pirotécnicos.

Parágrafo Quarto – Para os shows pirotécnicos que envolvam análise de projetos, a solicitação deverá ser protocolada no CBM/AL por parte dos responsáveis com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Parágrafo Quinto – Para os projetos técnicos aprovados, bem como para os processos técnicos simplificados, a solicitação de vistoria técnica de regularização deverá ser protocolada no CBM/AL por parte dos responsáveis com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Parágrafo Sexto - O Corpo de Bombeiros Militar informará ao Ministério Público todos os requerimentos que deram entrada para realização de shows pirotécnicos, informando os respectivos locais.

Cláusula Vigésima Segunda - Para eventos fechados deverá ser apresentado projeto técnico ao CBM/AL, sendo autorizado após sua aprovação de análise e da vistoria técnica que comprovará sua correta execução. No caso de eventos abertos (arraiais de rua) há dispensa de Alvará, devendo o responsável do evento comparecer ao CBM/AL para preencher o termo de



responsabilidade. É de responsabilidade do organizador a contratação de profissional habilitado, para a emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) de palcos e estruturas montadas, das instalações elétricas, bem como a aquisição dos extintores de incêndio. Toda documentação comprobatória deve estar com o organizador do evento, durante os festejos, caso haja fiscalização pelas autoridades competentes.

Cláusula Vigésima Terceira - O CBM/AL, após análise e avaliação dos riscos envolvidos nos pontos definidos pela prefeitura com grande concentração de público, poderá disponibilizar - sem exclusividade - efetivo profissional especializado de combate a incêndio e atendimento pré-hospitalar, devidamente guarnecido por equipamentos e viatura própria. A distribuição será definida baseado nos locais que, eventualmente, haja queima de fogos, visando proteção da vida, do patrimônio e meio ambiente.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quarta – Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos arraiais, desenvolverão suas atividades observada a legislação específica que lhes competir, respeitado o direito do cidadão na sua liberdade de ir e vir.

Cláusula Vigésima Quinta – A autorização para todos os arraiais de bairros será condicionada ao cumprimento deste TAC, havendo a necessidade destes obterem as autorizações dos órgãos públicos competentes.

Cláusula Vigésima Sexta – Os órgãos licenciadores (municipais e/ou estaduais) darão prioridade na tramitação dos eventos públicos (estadual ou municipal), em razão da dimensão que estes possuem, evitando-se que estes sejam prejudicados em suas realizações pela não conclusão tempestiva dos processos de autorização.

Cláusula Vigésima Sétima – Não será permitida nas barracas e arraiais públicos e privados a realização de trabalho infantil, devendo a SEMAS atuar em conjunto com os demais órgãos públicos, no sentido de coibir tal prática;

Cláusula Vigésima Oitava - As tradicionais fogueiras não poderão ultrapassar a 01 (um) metro de altura, não sendo permitida a queima de madeira oriunda da Mata Atlântica. Fica estabelecido que as fogueiras deverão obedecer a uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos arraiais, bem como, devem ficar distantes da rede elétrica ou de locais onde possa ocorrer fácil combustão. O infrator responderá civil e criminalmente pelos danos que ocasionar, devendo a fiscalização ser feita pela IPLAM, com a colaboração do organizador do evento.

Cláusula Vigésima Nona – Continua PROIBIDA a soltura de balões em face do alto grau de perigo que representa tal prática. A desobediência desta cláusula ensejará a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal;

Cláusula Trigésima – Os órgãos públicos signatários do presente Termo de Ajustamento se comprometem a encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado até o dia 30 de julho do corrente ano;

Parágrafo Primeiro – A Guarda Municipal colocará o seu efetivo a disposição dos órgãos de fiscalização do município, notadamente no que concerne a guarda do patrimônio público municipal, em atuações nos bairros onde terão eventos públicos.

Cláusula Trigésima Primeira - Nos eventos públicos e privados deverá ser observada a adoção de providências para coibir a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas à menores, devendo os organizadores do evento, e o Ministério Público, encaminharem ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió.

Cláusula Trigésima Segunda – A SEMSC; CBM/AL; e PROCON's de Maceió e de Alagoas e Vigilância Sanitária de Maceió continuarão a exercer atividades fiscalizatórias, conjunta ou separadamente, mediante suas atribuições. No que diz respeito à venda clandestina de fogos de artifício, notadamente, no que diz respeito à origem e procedência do produto, bem como, qualidade e aspecto, devendo não permitir a comercialização dos produtos que estiverem impróprios ao consumo, observando também a Lei Estadual nº 9.146/2024.

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de verificação de furto de energia elétrica (art. 155 do CP), fica o organizador do evento (público ou particular) responsável pela indicação e encaminhamento da equipe técnica da ILUMINA ou EQUATORIAL, juntamente com a Polícia Militar para realização do procedimento de flagrante delito.

DA EQUATORIAL

Cláusula Trigésima Quarta – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas, utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória e disponibilizará um contato específico para o plantão, informando a esta Promotoria de Justiça no prazo de 48 horas;

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

Parágrafo Segundo - Para os eventos citados neste TAC, incluindo eventos públicos e pavilhões particulares, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia anterior ao evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização provisória da SEMSC e/ou alvará definitivo, e ARTs para os casos em que houver a exigência) a prestação do serviço, até 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, é facultado ao técnico da Equatorial exigir a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, no momento em que for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for



exibida.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pelos eventos juninos, públicos ou particulares, os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento junino manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas (termo técnico apropriado para denominação das instalações provisórias).

Parágrafo Quarto – A Equatorial conjuntamente com a ILUMINA planejarão a execução de fiscalização conjunta durante o período junino objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas, podendo solicitar o apoio da PMAL.

Parágrafo Quinto – A instalação de gambiarras em qualquer arraial, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas necessárias em face do infrator;

DA ILUMINA

Cláusula Trigésima Quinta – A ILUMINA disponibilizará a estrutura de iluminação de gambiarras dos arraiais de bairros, mediante comodato, responsabilizando-se o representante de arraial que requerer os referidos equipamentos públicos, a devolvê-los (até três dias após o término do evento), no mesmo estado de conservação e funcionamento, sobre pena de responsabilização prevista no próprio termo comodato. A ligação das referidas gambiarras será feita pela Equatorial, e apenas será disponibilizada pela ILUMINA após a comprovação da taxa paga a Equatorial. A ILUMINA disponibilizará o limite máximo de até 01 gambiarras por evento, com antecedência de 8 (oito) dias.

DOS PROCONS DE MACEIÓ E DE ALAGOAS

Cláusula Trigésima Sexta – Os Procons do Estado de Alagoas e do Município de Maceió atuarão no exercício de suas atribuições, previstas no CDC, notadamente nos seguintes aspectos: fiscalização dos serviços e produtos ofertados aos consumidores, primando pela não abusividade destes; fiscalização do prazo de validade, origem do produto e segurança dos produtos e gêneros alimentícios comercializados, inclusive a comercialização de fogos de artifícios na cidade de Maceió, além de outras atividades fiscalizatórias inerentes ao seu mister, devendo observar a Lei Estadual nº 9.146/2024.

Parágrafo Primeiro – Os PROCONS também observarão especificamente os seguintes detalhes: Em relação a fixação de preços e formas de pagamento, bem como os informativos sobre a proibição de comercialização de alguns fogos e bebidas alcólicas para menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo – Os PROCONS poderão ainda agendar reunião para orientação dos informativos previstos no CDC às associações de ambulantes que assim desejarem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Sétima – Fica estabelecida a pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, valor que será destinado ao Fundo Estadual gerido pelo Procon/AL, por ocasião de eventual execução do presente termo, o qual caberá a execução pecuniária pelo MP/AL.

Sendo assim, após as considerações finais dos presentes, o Promotor de Justiça exarou o seguinte DESPACHO: a) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao juizado da infância e da juventude para ciência e adoção das providências que entender necessárias; b) Encaminhe-se cópia do presente TAC a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió para fins de coibir a realização do trabalho infantil durante os eventos juninos; c) Fica registrado o e-mail (pj.consumidor@mpal.mp.br) da Promotoria de Justiça para recebimento de denúncias referentes ao objeto direto ou indireto do presente TAC; d) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao SAMU para fins de disponibilização de estrutura de atendimento de unidades móveis visando os eventos juninos na cidade de Maceió; e) Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil para, dentro da possibilidade e viabilidade, promover a abertura dos Distritos Policiais no horário noturno, nos dias destinados as festividades juninas; k) Encaminhe-se o TAC a IPLAM para que possam tomar conhecimento das atribuições que lhe são pertinentes neste TAC. Nada mais havendo a consignar, eu, _____, Leandro da Silva Rosa, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

RENATA KEYLA AMORIM DE OLIVEIRA



SEMSC

**MARIANA CALDAS TORRES
SEMSC**

**Tenente Coronel SILVIO CÉSAR DA SILVA NUNES
POLÍCIA MILITAR**

**Capitão ISMAEL DA GUIA SILVA
POLÍCIA MILITAR**

**CEL. ALUYSIO WANDERLEY DOS SANTOS
CBM/AL**

**1º TEN AVELINO ALVES DE OLIVEIRA
CBM/AL**

**SUB TEN LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA
CBM/AL**

**SOLLANO RICARDO SANTOS COELHO
DMTT**

**RAPHAEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA SOBRINHO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL**

**CÍCERO ADRIANO SILVA SANTOS
ILUMINA**

**KÁFFIA VICTÓRIA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS
EQUATORIAL**

**THAMIRES VÉCIO HIGINO DE OLIVEIRA
EQUATORIAL**

**ANTÔNIO CARLOS SILVA DE JESUS
EQUATORIAL**

**JOHANN MACEDO GOMES
ALURB**

**LUIZ FERNANDO CALHEIROS DE ALBUQUERQUE JR
SEMCE**

**LUIZA DA ROCHA MONTEIRO CASADO
GUARDA MUNICIPAL**

**FRANCISCO LUIZ LAMENHA BRAGA;
GUARDA MUNICIPAL**

**Sr. MATHEUS PITA XAVIER LOPES
PROCON MUNICIPAL**



**ADELAIDE MARIA FERNANDES DE MELO
PROCON/AL**

**JHONATAS CABRAL GOMES DOS SANTOS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ**

**LINDA GRACE DOS SANTOS
Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió**

**NATÁLIA ROSANGELA DE OLIVEIRA AMADIO
Associação dos Ambulantes de Maceió**

**MARIA LUCIANA DE BRITO FERREIRA
Associação dos Ambulantes de Maceió**

**NATHÁLIA ALVES DA SILVA QUINTELA
Associação dos Ambulantes Eventuais de Maceió**

Organizadores e produtores de eventos:

**Edvaldo Torres
São João da Praça da Bíblia e Barro Duro (Instituto Cultural Edvaldo Torres)**

**PETRÚCIO DOS SANTOS
Arraiá Alto da Saudade – Arraiá dos Amigos do Lenita Vilela - Evento arraiá é bom te um amigo – Arraiá Coréia City –
Arraiá da Amizade – Arraiá Diana Simon C – Arraiá Amigos dos Hexa e Arraiá DJ'E e Arraiá Amigos da Fazendinha**

**IONE RUFINO DE LIMA
Arraiá Amigos do Multirão e Arraiá dos Faixas**

**RAPHAEL FIGUEIREDO
São João do Omena**

**DARLAN CLEITON RODRIGUES LEITE
São João da Chã do Bebedouro**

**ERIC DA SILVA CARDOSO e HUMBERTO GALDINO DOS SANTOS
Arraiá Filhos da Jatiúca**

**BRUNO MONTE DE MORAIS
Instituto ICPA – Arraiás Guaxuma Beneficente, Floriano Peixoto Beneficente, Boa Vista Beneficente, Andraújo
Beneficente, AZP Beneficente, Comunidade Saúde, dos Amigos do Mano, Arraiá Sauaçuí, Arraiá Amigos do Poço,
Arraiá da Antena, Arraiá Campo da Cerâmica, Arraiá Amigos do Céu, Arraiá Ralando o Milho e Arraiá Comendo Milho de
Colher de Pau Arraiá Beneficente dos Malaquias – Associação Comunitária Reginaldo para todos**

**GLAUBER ROBERTO MAURÍCIO SILVA
Arraiá Associação dos Moradores de Cruz das Almas Beneficente (Arraiás Rua B, Arraiá Rua Arapiraca, Arraiá TÁ
GOSTANDO, Arraiá Pe. Cícero, Arraiá da Preta, Arraiá Cruz das Almas)**



JOSÉ ÉDIPO DA SILVA FIDELIS

Arraiá da Manguaba, Arraiá da Moenda, Arraiá da Rua São Miguel, São João da Pitanguinha, das Piabas, Arraiá da Rua Santa Margaria, Arraiá da Bela Vista, do Caíba, São João do Vale Verde, Arraiá da Rua Ivan Vasconcelos, Arraiá do Rocha, São João Reserva das Árvores, Arraiá Morro do Ari e Arraiá do Petrópolis

JOSÉ VALMIR SOUZA DOS SANTOS

São João da Quadra Nove

1 Após consenso de todos, notadamente dos órgãos técnicos do IPLAN, foi mantida a presente cláusula, considerando que a data é referente a festa tradicional, com horário de início e término, e principalmente, porque difere totalmente daqueles que estão sendo objeto do programa "perturbação do sossego alheio é escolha sua".

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2025.00000435-7.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0015/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos na Rua Marquês de Pombal - Ponta Grossa, CEP: 57014-510, nesta capital, em frente da Escola Estadual Dom Adelmo Machado, atraindo vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que o imóvel foi transformado em depósito irregular de lixo a céu aberto;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o



presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de informações ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade do local com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designa-se audiência para o dia 5 de AGOSTO de 2026, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que será realizada no formato híbrido, ou seja, presencial na sala de audiências desta 4ª Promotoria de Justiça e por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/aiq-yxkr-jgy>>>, notificando-se ALURB e , reclamante.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas, com remessa de cópia dos autos digitais por todo seu teor.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de maio de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000222-0.

FAUNA – GESTÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0014/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possíveis não conformidades na gestão de empreendimento médico-veterinário denominado PET CURIOSO CLÍNICA E PET SHOP LTDA, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 42 – Cruz das Almas, CEP 57038-230, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,



RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

- 1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 – requisição de fiscalização de conformidade ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;
- 3 - requisição de fiscalização de conformidade com a legislação de regência e boas práticas ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral da Vigilância Sanitária de Maceió;
- 4 - requisição de fiscalização de conformidade com as normas de regência e boas práticas à Exma. Sra. Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas – CRMV/AL;
- 5 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 6 – remessa de cópia dos autos por todo seu teor ao Coordenador das Promotorias Criminais, em face da possível concretização do descritor normativo do art. 32 da Lei nº 9.605/98;
- 7 designo audiência para o dia 17 de JUNHO de 2026, às 11:00 horas, para instrução do feito e possível apresentação de proposta de resolução do conflito/problema, sendo que será a audiência realizada formato híbrido, ou seja, presencialmente na sala de audiências desta Av. Dr. Antônio Brandão, Empresarial 203 Offices, Sala 106, Farol, e por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/dny-dubs-yrp>>>, disponibilizando o telefone (2122-3530) desta promotoria para qualquer esclarecimento, notificando-se o IPLAM, Vigilância Sanitária de Maceió, Conselho Regional de Medicina Veterinária, reclamante e reclamado.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de maio de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Despachos

Denúncia 11.2026.00000467-1

PU 02.00005565-0

INTERESSADO: FRANCISO FILIPE ELIZEU MARQUES

DESPACHO

(...)

Ante o exposto, considerando a natureza estritamente patrimonial e disponível do direito alegado, bem como a ausência de interesse social ou indisponível relevante que legitime a intervenção deste órgão, indefiro a instauração de Notícia de Fato e determino o arquivamento sumário desta manifestação de Ouvidoria.

Para o cumprimento desta decisão, adote a Secretaria as seguintes providências:

- a) promova a intimação do manifestante acerca do teor deste despacho, mediante publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- b) expeça-se notificação oficial à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas com cópia deste despacho, para fins de registro do encerramento e baixa no sistema informatizado.

Viçosa, 27 de maio de 2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça